

Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal nº 3448 de 21 de Dezembro de 1995

Lei Municipal nº 5.125 de 05 de Junho de 2013



RESOLUÇÃO Nº 12, de julho de 2025.

Dispõe sobre aprovação do recebimento do Crédito Suplementar do Governo Estadual para as Proteções Básica, Média, Alta e Benefício Eventual no município de São Caetano do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; o inciso II do art.13 que dispõe da competência do Estado em cofinanciar, por meio de transparência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e projetos de assistência social em âmbito regional;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em seu artigo 15 coloca as responsabilidades do Estado na destinação de recursos aos municípios com critérios estabelecidos pelo CONSEAS;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS (2018), constantes em publicação oficial da Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento Estadual), a universalização do SUAS constitui prioridade para os estados, com metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída.

Considerando a Lei Municipal nº 5.125, de 10 de junho de 2013;

Considerando a Lei Municipal nº 6015, de 10 de junho que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de São Caetano do Sul;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o recebimento do Crédito Suplementar de Cofinanciamento Estadual: Proteção Básica no valor de R\$192.898,09 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos); Proteção Especial no valor de (Média e Alta Complexidade)

Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal nº 3448 de 21 de Dezembro de 1995

Lei Municipal nº 5.125 de 05 de Junho de 2013



R\$ 468.720,07 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais e sete centavos) e Benefício Eventual no valor de R\$ 37.712,92 (trinta e sete mil, setecentos e doze reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação e publicação.

Luciana da Silva Del Santo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social